



# CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

## ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 799

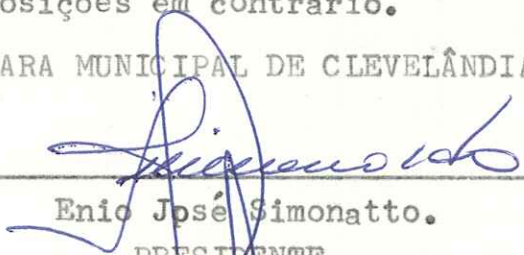
Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro com o transporte de estudantes no Município de Clevelândia, e dá outras providências:

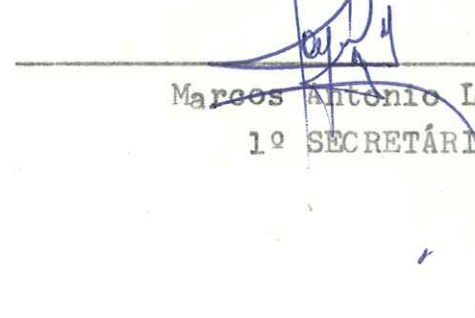
A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:

- DECRETA -

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro no transporte de estudantes do interior do Município e da cidade que não possuam recurso para a despesa caracterizada.
- Art. 2º - A despesa se autorizada, correrá a conta da rubrica orçamentária 3.0.0.0 - Despesas Correntes - 3.1.0.0 - Despesas de Custeio - 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros - 3.1.3.0.02 - Passagens, Transportes de Pessoas, da Unidade 0301. Divisão de Administração.
- Art. 3º - O recurso para a finalidade desta Lei, ficará condicionado a real possibilidade do Executivo Municipal.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 30 DE JUNHO DE 1.977.

  
Enio José Simonatto.  
PRESIDENTE.

  
Marcos Antonio Loyola.  
1º SECRETÁRIO.